



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE) Nº 009/2025

O ESTADO DO AMAZONAS, através do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM e por meio FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON, torna público que fará realizar DLE, pelo critério de julgamento “menor preço”, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente DLE consiste em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia virtual IP em nuvem (PABX IP Cloud), com fornecimento de solução completa baseada em protocolo SIP, incluindo: implantação, operação e manutenção da plataforma, serviço de 0800, fornecimento de aparelhos IP em comodato, integração com ramais e softphones, licenciamento, gravação e armazenamento das chamadas, link dedicado, suporte técnico, manutenção e treinamento para atender as necessidades do Instituto de Defesa do Consumidor, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**.

### 2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br).

2.2. Limite para recebimento das **PROPOSTAS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: dia **13/11/2025, até às 23h59**.

2.3. Durante o prazo estabelecido no **subitem 2.2**, os participantes, poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

2.4. Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2.5. Caso a melhor proposta esteja com o preço ofertado superior ao valor estimado ou a Administração entenda necessário, será dado início à fase de negociação no Sistema e-compras.am.

2.6. Início da sessão: dia **14/11/2025, às 10h (dez horas)**.

2.7. Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes nesse Edital.

2.8. O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no **“MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA”**, a ser acessado pelo fornecedor em pasta específica por meio do link: [www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores\\_orientacoesgerais.asp](http://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp).

2.9. **A proponente assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

2.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da DLE;

2.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.9.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da DLE, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;


2.9.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto contratado;

2.9.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.9.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do órgão contratante, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

www.procon.am.gov.br  
twitter.com/ProconAM  
instagram.com/procon\_amazonas  
facebook.com/ProconAmazonas

gabsec.procon@procon.am.gov.br  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

 Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2.9.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.9.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.9. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.10. Declaração que desenvolvo o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

2.9.11. Declaro que invisto em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

2.9.12. Declaro que pratico mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009;

2.9.13. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 4º, I, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso seja enquadrada como ME/EPP;

2.9.14. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual; e

2.9.15. Declaração que desenvolvo ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

2.10. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação no procedimento, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DLE

3.1. Poderão participar desta DLE, por intermédio do Sistema e-compras.am, os proponentes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

 Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

### 3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta DLE ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.2. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §§1º e 2º, e 14, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na DLE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto no subitem 9.16.3. do Edital;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

## 4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastramento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nessa DLE, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastramento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta DLE, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**



uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

4.3. Os proponentes já cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.3.1. Os proponentes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no Site [www.csc.am.gov.br](http://www.csc.am.gov.br)).

4.3.2. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Para os proponentes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção CADASTRO PROVISÓRIO, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

4.4.1. Depois de efetuado o pré-cadastro, o proponente deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do procedimento, através do endereço eletrônico [cadastro@csc.am.gov.br](mailto:cadastro@csc.am.gov.br), a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023.

4.4.2. Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site [www.csc.am.gov.br](http://www.csc.am.gov.br) em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”.

4.4.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta DLE.

4.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a DLE.

4.7.2. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico [cadastro@csc.am.gov.br](mailto:cadastro@csc.am.gov.br).

4.7.3. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema *e-compras.am*, os proponentes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através do Telefone/WhatsApp (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: [gcel@csc.am.gov.br](mailto:gcel@csc.am.gov.br) de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

## 5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas e inseridas no Sistema *e-compras.am*, através do site: [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br), obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2 desse Edital**.

5.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo “**Valor Unit**” corresponde a cada item e o campo “**Valor Total**” resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do fornecimento.

5.4. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema *e-compras.am* e aceitar as condições de participação da DLE, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

5.5. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

5.6. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência, os valores unitários e/ou mensais e o valor global em algarismo e por extenso.

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**



5.6.1. Havendo divergência entre os preços unitário/e ou mensal e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o condutor da DLE a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação;

5.6.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.7. A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. Na elaboração de suas propostas, os proponentes deverão levar em consideração:

- a) todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da DLE.
- b) os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.
- c) todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- d) o prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto nesse Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes;
- e) o prazo e o local de execução dos serviços serão aqueles dispostos no Termo de Referência;
- f) **No caso de fornecimento ou instalação de equipamentos, será necessário que as propostas contenham imagens dos modelos ofertados.**

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até **01 (um) dia útil** junto ao sistema e-compras.am.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente DLE, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

- a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos itens **7.1.1 (habilitação jurídica), 7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista), 7.1.3 (habilitação econômico-financeira), e 7.1.4. (habilitação técnica)**, no prazo estabelecido





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

no **item 2.2 do Edital**. E caso seja declarada vencedora da DLE, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS**, terão sua habilitação verificada pelo condutor da DLE por meio dos documentos constantes do CCF/AM, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, os documentos previstos nos **itens 7.1.3 (habilitação econômico-financeira), 7.1.4 (habilitação técnica) e 7.1.5.2. (Certificado de Registro Cadastral)**, no prazo estabelecido no **item 2.2 do Edital**.

#### 7.1.1. **Habilitação Jurídica:**

7.1.1.1. registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**



7.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade;

7.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.2.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.7. Os documentos referidos nos itens **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.8. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no Art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015.

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da DLE, quando atendidos os requisitos legais.

### 7.1.3. **Habilitação Econômico – Financeira:**

7.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

7.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da DLE, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 do Código Civil, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED),

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**



deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. Após análise das propostas e documentações, o condutor da DLE deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta DLE.

**7.1.3.4.1.** Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital**.

#### 7.1.4. **Habilitação Técnica:**

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos **10% (dez por cento)** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta DLE.

7.1.4.1.2. O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da DLE que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos **10% (dez por cento)** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesse Edital.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do condutor da DLE.



### 7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da DLE, para análise deste órgão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, que deverá ser apresentado pelo proponente, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, **exceto a habilitação econômico-financeira e técnica**. A aceitação do CRC enviado pelo proponente ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo condutor da DLE, mediante consulta ao sistema.

7.1.5.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.3.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.3.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.

7.1.5.3.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.3.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa participante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.1.4. Na hipótese do proponente não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.1.5.1.4.1. A declaração disposta no **subitem 2.9.10**, somente deverá ser apresentada se o proponente for enquadrado como ME/EPP.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

8.1. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema, para participação via *chat*, da sessão eletrônica, no sistema e-compras.am.

8.2. Iniciada a sessão, o condutor da DLE dará início à fase de negociação (se necessário) com o participante melhor classificado, para a obtenção de melhores condições de preço dentro do valor estimado pela Administração.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

8.3. O novo preço, se ofertado, deve ser formulado em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Quando o valor unitário ou global do serviço (material) corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

8.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. Caso se trate de novo preço ofertado em negociação, e desde que aceito pelo condutor do procedimento, este solicitará do proponente o envio da proposta reformulada, no prazo de até 2h (duas horas) via Sistema e-compras.am.

8.6. Caso não obtenha êxito na negociação ou a documentação de habilitação esteja irregular, o condutor da DLE convocará o proponente subsequente que estiver na ordem de classificação para a negociação (se necessário) e verificação das condições de habilitação.

8.7. É vedado aos proponentes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria do novo valor registrado, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da DLE, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independente da existência de dano erário.

8.8. Havendo desconexão no decorrer da etapa de negociação, o sistema poderá permanecer acessível aos proponentes para o recebimento do novo valor, retomando o condutor do procedimento, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DLE será automaticamente suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no endereço eletrônico [patrimônio@procon.am.gov.br](mailto:patrimônio@procon.am.gov.br).

8.10. Encerrada a etapa de negociação, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo condutor da DLE.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, cabendo ao condutor da DLE decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

 Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9.2. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.3. A análise da proposta e documentação de habilitação tem por objetivo a classificação/desclassificação e/ou habilitação/inabilitação do proponente.

9.4. Para garantir a integridade das Propostas de Preços e da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do proponente.

9.5. Os documentos exigidos nesse Edital e Termo de Referência, quando confeccionados pelas empresas participantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

9.5.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

9.5.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de **análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado)** com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

9.5.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados”.

9.5.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o condutor da DLE, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

9.5.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

www.procon.am.gov.br  
twitter.com/ProconAM  
instagram.com/procon\_amazonas  
facebook.com/ProconAmazonas

gabsec.procon@procon.am.gov.br  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.6.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a exclusão da empresa do certame.

9.7. Caberá ao condutor da DLE verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 2.9** do Edital, juntando-a na documentação apresentada.

9.8. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
- f) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

9.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração.

9.8.1.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do responsável/pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.1.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**



observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.9. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.10.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o proponente melhor classificado, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

9.10.2. Frustrada a negociação **do item 9.10.1**, o proponente será desclassificado.

9.10.3. Para atender os fins do **item 9.10.1**, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

9.11. É facultado ao condutor da DLE promover diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da DLE; e/ou
- b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou
- c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8. deste Edital.** e/ou
- d) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo condutor da DLE, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O não atendimento a diligência, implicará a desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

9.12. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da DLE e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14. A indicação da empresa mais bem classificada, sua documentação e demais informações ao procedimento da DLE constarão no histórico do *chat* eletrônico e no Portal Público e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

**9.15. Cabe ao proponente adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras.am, eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do telefone (92) 2121-1800 e (92) 2121-1705.**

## 10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Compete à **autoridade competente do Órgão Contratante** adjudicar o objeto ao proponente detentor da proposta mais vantajosa, ou, quando for o caso, determinar o fracasso ou deserção do procedimento da DLE.

10.2. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

10.3. Homologado o resultado, a adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas na DLE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

10.5. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei nº 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

10.5.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do **checklist (anexo II)** devidamente preenchido.

10.5.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

10.6. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual nº 5.311, de 18 de novembro 2020.

10.7. É vedada, ao Secretário de Estado ou gestor da pasta contratante, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual nº 5.311, de 18 novembro de 2020.

10.8. Obrigação de publicação do nome do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual nº 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

10.9. Em atendimento à Lei nº 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora da DLE deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da DLE e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

10.9.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

10.9.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

10.9.3. A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item **10.9**, plano para adoção das ações elencadas no **subitem 10.9.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

10.9.4. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a DLE, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

10.10. Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo I, Título III da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. multa, na forma prevista no Termo de Referência ou no contrato.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no **subitem 11.1.4.** deste Edital, observadas as seguintes situações:

11.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. não mantiver a proposta para a DLE, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;


11.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DLE sem motivo justificado.

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

 Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**



11.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para a DLE ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar a DLE ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da DLE ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de DLE, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da DLE;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens **11.1.1.**, **11.1.3** e **11.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **11.1.2.** deste Edital;

11.1.6. Quando a ação ou omissão do proponente ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **11.1.2.**, **11.1.3** e **11.1.4.** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso da DLE ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão contratante, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.





11.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será prestadora do serviço objeto desta DLE a empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

12.2. O Contratado deverá especificar na(s) nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.3. O recebimento do serviço será realizado de acordo com o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

12.4. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

12.5. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, a publicação do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congêneres no Portal e-compras.am e no PNCP;

12.6. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Amazonas

12.7. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, egressos (as) do sistema prisional, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei n 14.133/2021).

12.7.1. Sempre que solicitado pelo órgão Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

12.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental são aqueles previstos no **item 18** do Termo de Referência.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

12.9. A subcontratação será permitida apenas em casos excepcionais e previamente autorizados pela Administração Pública, mediante justificativa formal e expressa no processo administrativo correspondente, conforme item 15.9.1 do Termo de Referência.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação do objeto desta DLE correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) Fonte: 1.759.201.0.0000.0000
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30
- c) Projeto/Atividade: 14.422.3247.2102.0011
- d) Unidade Gestora: 021702

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse Edital.

15.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

### 16. DOS PRAZOS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no PROCON-AM, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Autoridade competente do Órgão Contratante designará o servidor que conduzirá o procedimento da DLE.

17.2. O edital de DLE deverá ser divulgado e mantido a disposição do público no PNCP e Portal e-compras.am.

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

17.3. No endereço eletrônico o [patrimonio@procon.am.gov.br](mailto:patrimonio@procon.am.gov.br) e no Portal [e-compras.am](http://e-compras.am), o proponente obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização da DLE.

17.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas e documentos de habilitação, poderá o Órgão Contratante, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentação.

17.5. A homologação do resultado desta DLE não implicará direito à contratação.

17.6. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta DLE, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

17.7. As normas disciplinadoras da DLE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a DLE for deserta, o Órgão Contratante poderá:

17.8.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; e/ou

17.8.2. republicar o presente aviso com uma nova data; e/ou

17.8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de DLE, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

17.8.3.1. No caso do **subitem 17.8.3**, a contratação poderá ser operacionalizada, por meio de RDL, devidamente justificada, nos moldes do art. 164, inc. V do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17.9. Fazem parte desse Edital, os seguintes Anexos:

- **Anexo I – Minuta de Contrato padrão;**
- **Anexo II - Checklist - Programa de Integridade de *Compliance*;**
- **Anexo III - Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica Contratada.**
- **Anexo IV - Termo de Referência e seus anexos;**

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**17.10.** Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: <https://pncp.gov.br/> e portal e-compras.am.

**17.11.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 18 de agosto de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**JALIL FRAXE CAMPOS**

**Diretor-Presidente do PROCON/AM**

Edital aprovado na forma do art. 53, da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021.

Em: 07/11/2025

Lucélia Regina Pacheco Araújo  
Assessoria Jurídica do PROCON/AM

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº xx/2025 – PROCON/AM

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM (PABX IP CLOUD), COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA BASEADA EM PROTOCOLO SIP, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA, SERVIÇO DE 0800, FORNECIMENTO DE APARELHOS IP EM COMODATO, INTEGRAÇÃO COM RAMAIS E SOFTPHONES, LICENCIAMENTO, GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS CHAMADAS, LINK DEDICADO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DA SEDE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AM/FUNDECON, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON E **XXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:**

Ao xx dia do mês de xxxxx do ano de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede do PROCON-AM, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-AM**, situado na Avenida André Araújo, 1500, Aleixo, CEP: 69060-000, em Manaus, criado pela Lei Delegada n.º 125, de 1º de novembro de 2019, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JALIL FRAXE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/AM e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no Condomínio Residencial Concept, n.º 1208, torre Next - Adrianópolis, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. **CINTIA SUELEN COSTA ALENCAR**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG n.º [REDACTED] SSP/AC e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dom Jackson D. Rodrigues, n.º 733, Bloco 10ª, Apt. 106 – Flores. Por meio do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON**, inscrito no CNPJ n.º 02.429.933/0001-24, com sede na Avenida André Araújo, em Manaus/AM, CEP 69060-000, representado pelo Ordenador de Despesas do PROCON/AM, já identificado acima, de acordo com a subdelegação de competência constante do decreto do Governador do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 11 de novembro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante designado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM (PABX IP CLOUD), COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA BASEADA EM PROTOCOLO SIP, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA, SERVIÇO DE 0800, FORNECIMENTO DE APARELHOS IP EM COMODATO, INTEGRAÇÃO COM RAMAIS E SOFTPHONES, LICENCIAMENTO, GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS CHAMADAS, LINK DEDICADO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO NA SEDE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AM/FUNDECON**, em consequência DLE nº **XXXXX**- e-Compras. Am, com homologação ocorrida em **XXXXX** registrada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXXXXXXX**, sujeitando as partes às disposições do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, ao Termo de Referência e a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia virtual ip em nuvem (pabx ip cloud), com fornecimento de solução completa baseada em protocolo sip, incluindo: implantação, operação e manutenção da plataforma, serviço de 0800, fornecimento de aparelhos ip em comodato, integração com ramais e softphones, licenciamento, gravação e armazenamento das chamadas, link dedicado, suporte técnico, manutenção e treinamento na sede do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM/FUNDECON, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os itens objetos desta contratação não são caracterizados como bem de luxo, conforme art. 22, do Decreto Estadual Nº 47.133, de 10 de março de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Proposta de Preços da CONTRATADA.
2. Termo de Referência.

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os documentos referidos no caput deste artigo são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do presente contrato se dará por preço global, devido à previsibilidade do serviço pretendido e possibilidade de prévia definição do valor contratual com exatidão.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:** Integram o objeto deste contrato as seguintes quantidades e preços:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
1	(ID-57708) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, Descrição: contratação de empresa para locação de PABX, conforme projeto básico.	Serviço	01	R\$-	R\$-
2	(ID 118798) LINHAS INDIVIDUAIS MANAUS, Tipo: Assinatura básica mensal para ramal virtual, Descrição: Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) conforme o Plano de Serviço contratado, Observação: Serviço detalhado	Assinatura	40	R\$-	R\$-

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	no Projeto Básico anexo do edital de licitação.				
3	(ID 120737) SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA VIA CPCT, Descrição: Custo com instalação de terminais de ramais virtuais.	Unidade	01	R\$-	R\$-
<b>VALOR NO 1º MÊS: CUSTO DO ITEM 3 R\$-</b>					<b>VALOR GLOBAL PARA OS 12 MESES</b>  <b>R\$-</b>
<b>VALOR MENSAL NOS DEMAIS MESES</b>				<b>R\$-</b>	

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados e prepostos, inclusive por omissão deste;
- b) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Termo de Referência;
- c) A empresa contratada sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/90;
- d) As despesas extras decorrentes da contratação para o PROCON/AM/ FUNDECON, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- e) A empresa contratada deverá manter durante toda sua execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços deste Termo de Referência;
- g) Prover toda mão-de-obra necessária, para garantir um bom desempenho na execução do serviço;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade com o que determina o item 04 deste Termo de Referência;
- i) É vedada à empresa contratada a transferência, total ou parcial, da execução do objeto contratado a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- j) A subcontratação somente será admitida em casos excepcionais e previamente autorizados pela Administração, mediante justificativa formal e expressa no processo administrativo correspondente;
- k) Informar relação de documentos a serem apresentados para a realização do serviço;
- l) Executar, sem quaisquer ônus para a contratante, as correções de falhas que forem detectadas nos serviços que compõem este Termo de Referência;
- m) Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidente de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- n) Assinar o Termo de Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) O PROCON/AM/FUNDECON obriga-se a cumprir os termos deste Termo de Referência, e ainda, efetuar o pagamento mensalmente após a prestação do serviço;
- b) Ao PROCON/AM/FUNDECON é assegurado o direito de exercer permanentemente fiscalização da prestação dos serviços;

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- c) Cumprir as condições de pagamento estipuladas deste Termo de Referência, informando à contratada sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- e) Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f) Informar a contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;
- g) Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- h) Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, mediante estarem devidamente identificados através de crachá e uniforme, e sempre será acompanhado pelo Fiscal do Contrato;
- i) Assinar o Termo de Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS DO CONTRATO E EXECUÇÃO:

- a) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/23, conforme previsão do art. 231 do Decreto Estadual nº 47.133/23.
- b) A empresa responsabilizar-se-á por prestar o serviço, de acordo com as especificações e quantidades descritas no item 4 deste Termo de Referência;
- c) A empresa deverá apresentar junto à Gerência de Material, Serviços e Patrimônio do PROCON/AM, na fase contratual, os documentos obrigatórios do processo licitatório;
- d) A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados de acordo com as normas vigentes determinadas pela Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 47.133/23;

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Ao PROCON/AM/FUNDECON é assegurado o direito de exercer permanentemente fiscalização da entrega dos itens;
- b) A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo titular do PROCON/AM/FUNDECON, devidamente credenciado denominado executor de contrato ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão no ato da entrega e de tudo dará ciência conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

 Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**



## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado por meio de Nota de Empenho mensalmente após a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- b) A documentação junto à nota fiscal/fatura deverá ser protocolada via Protocolo Virtual para o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, disponível no site da SEFAZ/AM;
- c) É condição para o pagamento do valor de Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda e Prefeitura Municipal além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas;
- d) O valor será creditado em conta corrente da contratada, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, Recibo e Nota de Empenho no prazo de 30 dias após a formalização no Protocolo Virtual SEFAZ, exceto por problemas, que não tenham sido causados pelo PROCON/AM/FUNDECON, que impeçam o cumprimento do prazo previsto para o aceite.

## CLÁUSULA DÉCIMA- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- a) A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei nº 14.133/21;
- b) Os materiais fornecidos deverão estar em consonância com o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU;
- c) Observar as legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;
- d) Manter política de boas práticas ambientais na gestão dos materiais, especialmente quanto à aquisição e descarte de materiais eletrônicos, embalagens vazias, clipes e papel, bem como de todos os resíduos gerados pela execução dos serviços;
- e) Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos advindos da execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO-

A contratação do serviço demandado não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução, em decorrência de ser uma contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- a) Serão aplicadas as penalidades legais se cometerem quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, quais sejam:
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Multa, nas seguintes hipóteses:
- f) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- g) Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- h) Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;
- i) Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação;
- j) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as seguintes situações:
- k) Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;
- l) Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- m) Não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- n) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- o) Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:
- p) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- q) Der causa à inexecução total do contrato;
- r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:
- t) Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
- u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento;
- x) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- y) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- z) Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;
- aa) As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes;
- bb) As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas;
- cc) As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**



publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR:** As sanções a que se referem este contrato serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, através de aditamento, nos casos apontados pela Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução deste Contrato no presente exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_ e Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em \_\_/\_\_/\_\_, correspondente à Nota de Empenho \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente termo, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– NORMAS APLICÁVEIS:** O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/23, e na Lei nº 14.133/2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus- Amazonas, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente somente após concordância de todos os contraentes descritos neste instrumento.

Manaus/AM, xx de xxxxx de 2025.

**JALIL FRAXE CAMPOS**  
Diretor-Presidente do PROCON/AM

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CINTIA SUELEN COSTA ALENCAR**  
Diretora Administrativo-Financeira do PROCON-AM

**REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA**  
Representante da empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





## ANEXO II – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1- O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.].?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

**Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.**

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

www.procon.am.gov.br  
twitter.com/ProconAM  
instagram.com/procon\_amazonas  
facebook.com/ProconAmazonas

gabsec.procon@procon.am.gov.br  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, \_\_\_\_\_,

CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, contrato nº \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_,

declaro que:

não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.

possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): \_\_\_\_\_ com o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, Secretário de Estado da \_\_\_\_\_, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

### LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

### TIPOS DE PARENTESCO

PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:	PARENTES POR AFINIDADE:
Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante  <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante  <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante

www.procon.am.gov.br  
twitter.com/ProconAM  
instagram.com/procon\_amazonas  
facebook.com/ProconAmazonas

gabsec.procon@procon.am.gov.br  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

Instituto de  
**Defesa do Consumidor**  
**PROCON-AM**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-AM/FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON			
<b>CNPJ:</b> 02.429.933/0001-24			
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida André Araújo, 1.500, Aleixo, Manaus – AM			
<b>Cidade:</b> Manaus	<b>UF:</b> AM	<b>CEP:</b> 69.060-000	<b>Telefone:</b> (92) 3215-4011

### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia virtual IP em nuvem (PABX IP Cloud), com fornecimento de solução completa baseada em protocolo SIP, incluindo: implantação, operação e manutenção da plataforma; serviço de 0800, fornecimento de aparelhos IP em comodato; integração com ramais e softphones; licenciamento; gravação e armazenamento das chamadas; link dedicado; suporte técnico, manutenção e treinamento, para atender as necessidades do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-AM/FUNDECON, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

### 3. JUSTIFICATIVA

Considerando o fim da vigência do contrato nº 014/2020, que terminará na data de 01/12/2025, contrato realizado nos moldes da Lei nº 8.666/93, que estabelecia um limite máximo de 60 meses para a duração total dos contratos de serviços contínuos e já alcançou esse limite. Considerando ainda, que se trata de serviços de telefonia fixa, ferramenta essencial de uso diário, fazendo-se necessário uma nova contratação de prestação de serviços de telefonia fixa, contemplando PABX IP virtual, Ramais DDR (discagem direta a ramal), chamadas telefônicas fixa e móvel de longa distância nacional (LDN) ilimitado para todo Brasil com fornecimento de 40 (quarenta aparelhos telefônicos IP), instalação, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da sede do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-AM/FUNDECON, pelo período de vigência de 12 (doze) meses. Assim, se justifica a presente contratação.

### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Global 12 meses
01	(ID-57708) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, Descrição: contratação de empresa para locação de PABX, conforme projeto básico	serviço	01	R\$ -	R\$ -





2	(ID 118798) LINHAS INDIVIDUAIS MANAUS, Tipo: Assinatura básica mensal para ramal virtual, Descrição: Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) conforme o Plano de Serviço contratado, Observação: Serviço detalhado no Projeto Básico anexo do edital de licitação.	Assinatura	40	R\$ -	R\$ -
3	(ID 120737) SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA VIA CPCT, Descrição: Custo com instalação de terminais de ramais virtuais.	Unidade	40	R\$ -	R\$ -
<b>Valor no 1º Mês: custo único do item 3 R\$ - somado ao valor mensal R\$ -</b>				<b>R\$ -</b>	<b>Valor Global para 12 meses R\$ -</b>
<b>Valor mensal nos demais meses</b>				<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

#### 4.1 COMPLEMENTAÇÃO DO ID 120737

4.1.1 - Os pagamentos dos serviços elencados nos ID 120737 será custo único e o pagamento será realizado somente no primeiro mês;

4.1.2 - Os pagamentos dos serviços elencados nos demais IDs serão realizados mensalmente.

#### 5. DA NATUREZA DO OBJETO

5.1 - O serviço objeto desta contratação não é caracterizado como bens de luxo, conforme art. 22, do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

5.2 - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como locação de máquinas equipamentos e serviços de telecomunicações, conforme catalogação de ID's no Portal e-Compras.am.

#### 6. PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação do serviço demandado não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução, em decorrência de ser um único contrato para execução de serviço.

#### 7. PREVISÃO SOBRE CONSÓRCIO

É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública na DLE, de acordo com o § 5.º, do art. 161, do Decreto Estadual nº 47.133/23.

#### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Para suprir as demandas do PROCON/AM, faz-se necessária a Contratação de empresa





especializada na prestação de telefonia virtual IP em nuvem (PABX IP Cloud), com fornecimento de solução completa baseada em protocolo SIP, incluindo: implantação, operação e manutenção da plataforma; serviço de 0800, fornecimento de aparelhos IP em comodato; integração com ramais e softphones; licenciamento; gravação e armazenamento das chamadas; link dedicado; suporte técnico, manutenção e treinamento, pelo período de 12 meses, por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 157, inciso II do Decreto Estadual nº 47.133/23.

8.2 - Para descrição de solução como um todo, o serviço contratado se encontra especificado e quantificado conforme Item 4 deste Termo de Referência.

## 9. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O item objeto desta presente contratação está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA, disponível para consulta no site:

[https://www.e-compras.am.gov.br/publico/relatorio\\_plano\\_anual\\_compras.asp](https://www.e-compras.am.gov.br/publico/relatorio_plano_anual_compras.asp)

## 10. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

10.1 - Contratar por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE a contratação pretendida com a participação de empresas que possam atender logisticamente as demandas apresentadas;

10.2 - É facultado a empresa realizar vistoria prévia (visita técnica), mas não poderá se eximir de qualquer obrigação quando a execução do serviço alegando desconhecimento do local.

## 11. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

A presente contratação, será realizada pela modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE, critério de julgamento por menor preço global e por modo de disputa aberto, com base nas exigências instituídas no art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 56, inciso VI do Decreto Estadual nº 47.133/23.

## 12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1 - Deverá ser observado no Termo de Contrato os riscos e responsabilidades entre as partes, considerando o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação e o prejuízo econômico decorrente de eventos supervenientes à execução do objeto;

12.2 - Trata-se, em última análise, de uma oportunidade para a Administração de antecipar a ocorrência de problemas que possam frustrar os objetivos da contratação e definir ações de prevenção e contingenciamento para assegurar os resultados mínimos para sua atuação;

12.3 - Nesse contexto, para identificar os riscos comuns à contratação dos serviços, foram analisados os potenciais riscos que podem comprometer a efetividade da contratação, os respectivos responsáveis no processo de tomada de decisões para ações de contingência e as medidas mitigadoras adequadas para reduzir a probabilidade de ocorrência, conforme discriminado no quadro a seguir:





Risco	Evento de Risco	Responsável	Medida Mitigadora
R1	Possibilidade de conflitos.	Contratante/ Contratada	Previsão contratual de cláusulas de gerenciamento de riscos e conflitos.
R2	Má gestão do contrato.	Contratante	Escolha de gestor e fiscal do contrato adequada às especialidades exigidas para a prestação do serviço.
R3	Erro na estimativa dos custos de prestação de serviços ou no cumprimento do cronograma, com aumento de preços de materiais/ equipamentos/ mão de obra.	Contratada	Previsão no Termo de Contrato exigindo garantia de execução do contrato, de que não haverá reequilíbrio econômico-financeiro nesta hipótese e de que o início do pagamento está atrelado à efetiva prestação dos serviços.
R4	Responsabilidades e riscos de execução dos serviços.	Contratada	Previsão no Termo de Contrato de que a execução dos serviços e riscos são de responsabilidades da Contratada.
R5	Erros ou má qualidade na execução dos serviços.	Contratada	Previsão no Contrato de sanções prevendo penalidades e multas.
R6	Capacidade econômico-financeira insuficiente da Contratada.	Contratada	Previsão no Termo de Contrato que a Contratada deverá possuir capacidade econômico-financeira para garantir a plena execução dos serviços contratados.

### 13. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO

13.1 - O serviço especificado neste Termo de Referência deverá ser prestado na sede do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, sito a Avenida André Araújo, nº 1500, Aleixo, Manaus - Amazonas, tel: (92) 3215-4011, e-mail: financeirofundecon@procon.am.gov.br;

13.2 - A empresa contratada deverá dar início a execução do serviço a partir do início da vigência do contrato.

### 14. CAPACIDADE TÉCNICA

14.1 - A LICITANTE deverá apresentar, no momento do certame:

14.1.2 - Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital;

14.1.3 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação;





14.1.4 - A LICITANTE poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo no certame;

14.1.5 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

14.1.6 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

## 15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 - Realizar os serviços em conformidade com o que determina o item 04 deste Termo de Referência;

15.2 - A Contratada deverá manter um escritório em Manaus, com número de telefone também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados;

15.3 - Prover toda mão-de-obra necessária, para garantir um bom desempenho na execução do serviço;

15.4 - Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidente de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

15.5 - A empresa vencedora sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/90;

15.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15.7 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

15.8 - Assumir total responsabilidade sobre a execução dos serviços e garantir à Contratante o ressarcimento de despesas causadas por quaisquer danos caso venham a ocorrer;

15.9 - Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

## 16 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1 - O PROCON/AM/FUNDECON obriga-se a cumprir os termos deste Termo de Referência, e ainda, efetuar o pagamento após a prestação do serviço;

16.2 - Acompanhar e fiscalizar, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

16.3 - A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo titular do PROCON/AM/FUNDECON, devidamente credenciado denominado executor de contrato ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão quanto a prestação do serviço e de tudo dará ciência conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21;





- 16.4 - Prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes a prestação do serviço;
- 16.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 16.6 - Cumprir as condições de pagamento estipuladas deste Termo, informando à contratada sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

- 17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;
- 17.1.6 - Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.2 - A Contratada que incorra em quaisquer infrações dispostas no item 17.1 e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 17.2.1 - Advertência, caso a Contratada der causa ao disposto no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.3 - Multa, nas seguintes hipóteses:
  - 17.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por cometer infração do subitem 17.1.6;
  - 17.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do subitem 17.1.1;
  - 17.3.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do subitem 17.1.3; e
  - 17.3.4 - Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Contratante.
- 17.4 - Na aplicação de sanções serão considerados:
  - 17.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;





- 17.4.3 - As circunstâncias agravantes e atenuantes; e  
17.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.  
17.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.  
17.6 - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão precedidas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

## 18. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 18.1 - A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei nº 14.133/21;  
18.2 - Os materiais fornecidos deverão estar em consonância com o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU;  
18.3 - A Observar as legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;  
18.4 - Manter política de boas práticas ambientais na gestão dos materiais, especialmente quanto à aquisição e descarte de materiais eletrônicos, embalagens vazias, clipes e papel, bem como de todos os resíduos gerados pela execução dos serviços;  
18.5 - Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos advindos da execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.

## 19. DO SIGILO

- 19.1 - O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a contratada deverá assinar o Termo do Anexo Único;  
19.2 - Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;  
19.3 - Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;  
19.4 - As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato;  
19.5 - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposto no Item 17 deste TR.





## 20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será realizado por meio de Nota de Empenho após a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

20.2 - A documentação junto à nota fiscal/fatura deverá ser protocolada via Protocolo Virtual para o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, disponível no site da SEFAZ/AM;

20.3 - É condição para o pagamento do valor de Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda e Prefeitura Municipal além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas;

20.4 - O valor será creditado em conta corrente da contratada, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, Recibo e Nota de Empenho no prazo de 30 dias após a prestação do serviço e formalização no Protocolo Virtual-SEFAZ, exceto por problemas, que não tenham sido causados pelo PROCON/AM/FUNDECON, que impeçam o cumprimento do prazo previsto para o aceite.

## 21. PLANO DE APLICAÇÃO

Programa/Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesas	Valor Global para 12 (doze) meses
14.422.3247.2102.0011	1.759.201.0.0000.0000	33.90.39	R\$ -

## 22. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2025

Mês	Dezembro
Valor Mensal	R\$ -

Valor Total para 2025: R\$ -

ANO: 2026

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai
Valor Mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Julho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Valor Total para 2026: R\$ -

## 23. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A presente contratação, será realizada por Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 157, inciso II do Decreto Estadual nº 47.133/23.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 24. DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 47.133/23 e suas alterações.

**Manaus, 03 de novembro de 2025.**

ELABORADO	REVISADO/ APROVADO
<i>(assinado digitalmente)</i> Rafael Freire de Abreu	<i>(assinado digitalmente)</i> Cíntia Suelen Costa Alencar
<b>ASSESSOR DA GERÊNCIA DE MATERIAL, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO PROCON/AM</b>	<b>DIRETORA ADM. FINANCEIRA, em exercício da PRESIDÊNCIA PROCON/AM</b>

[www.procon.am.gov.br](http://www.procon.am.gov.br)  
[twitter.com/ProconAM](https://twitter.com/ProconAM)  
[instagram.com/procon\\_amazonas](https://www.instagram.com/procon_amazonas)  
[facebook.com/ProconAmazonas](https://www.facebook.com/ProconAmazonas)

[gabsec.procon@procon.am.gov.br](mailto:gabsec.procon@procon.am.gov.br)  
Fone: (92) 3215-4010  
Avenida André Araújo, 1500 –  
Aleixo. Manaus-AM.  
CEP: 69060-000

**Instituto de  
Defesa do Consumidor  
PROCON-AM**





## ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

O Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, CNPJ sob o nº 02.429.938/0001-57, sediado à Avenida André Araújo, nº 1500, Bairro Aleixo, CEP: 69060-000, nesta cidade de Manaus/AM, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, inscrito no CNPJ nº 02.429.933/0001-24, com sede na Avenida André Araújo, em Manaus/AM, CEP 69060-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº xxx/2025, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES:** Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS:** Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter

acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO:** As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:** As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:



- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Este Termo é parte integrante e inseparável do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;



- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- III. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- IV. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;
- V. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VI. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;
- VII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO foi lavrado e assinado eletronicamente somente após concordância de todos os contraentes descritos neste instrumento.

Manaus/AM, xx de xxxxxx de 2025.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
PROCON/AM

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
PROCON-AM

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada.



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – DLE \_\_\_/2025

Ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, CNPJ: 02.429.933/0001-24

Dados do Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### 1. OBJETO

Apresentamos a proposta de preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia virtual IP em nuvem (PABX IP Cloud), com fornecimento de solução completa baseada em protocolo SIP, incluindo: implantação, operação e manutenção da plataforma; serviço de 0800, fornecimento de aparelhos IP em comodato; integração com ramais e softphones; licenciamento; gravação e armazenamento das chamadas; link dedicado; suporte técnico, manutenção e treinamento, para atender as necessidades do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-AM/FUNDECON, pelo período de vigência de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

#### 2. DESCRIÇÃO E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Global 12 (doze) meses
01	(ID-57708) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, Descrição: contratação de empresa para locação de PABX, conforme projeto básico	Serviço	1	R\$ -	R\$ -
02	(ID 118798) LINHAS INDIVIDUAIS MANAUS, Tipo: Assinatura básica mensal para ramal virtual, Descrição: Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) conforme o Plano de Serviço contratado, Observação: Serviço detalhado no Projeto Básico anexo do edital de licitação.	Assinatura	40	R\$ -	R\$ -



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3	(ID 120737) SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA VIA CPCT, Descrição: Custo com instalação de terminais de ramais virtuais.	Unidade	40	R\$ -	R\$ -
<b>Valor no 1º Mês: custo único do item 3 R\$ - somado ao valor mensal R\$ -</b>				R\$ -	<b>Valor Global para 12 meses R\$ -</b>
<b>Valor mensal nos demais meses</b>				R\$ -	R\$ -

**Valores da locação, instalação, manutenção e suporte inclusos.**

### 3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- Local da Execução: Avenida André Araújo, nº 1500, Aleixo, Manaus - Amazonas
- Prazo de Início: A empresa contratada deverá dar início a execução do serviço a partir do início da vigência do contrato.
- Validade da Proposta: 60 dias
- Forma de Pagamento: por Nota de Empenho
- Observações: A contratada disponibilizará todo o material em comodato para execução do serviço.
- A empresa se responsabiliza a prestar os serviços conforme Termo de Referência.

Declaramos que nos preços acima descritos estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, constituindo, assim, a única remuneração pela prestação dos serviços a serem contratados.

### 4. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável e assinatura

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_